



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.970, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.013.

(Projeto de Lei do Executivo nº034/2013, de autoria do Prefeito, Marcos Cherem)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS AO MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Lavras ficam obrigados a remeter, ao MUNICÍPIO até o dia 10 de cada mês, uma relação por escrito dos registros de óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo a relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida.

Parágrafo único – Somente serão comunicados ao Município, os registros de óbitos das pessoas que, à época do óbito, tiverem idade superior a 18 anos.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto no artigo 1º desta Lei acarretará ao Oficial de Registro multa equivalente a 100 (cem) UFML (Unidade Fiscal do Município de Lavras), por cada óbito não informado.

Art. 3º - O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares que se fizerem necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 09 de setembro de 2.013.


MARCOS CHEREM

Prefeito Municipal

Em cumprimento a Lei Municipal nº 3.679,
de 08 de julho de 2010, CERTIFICO que
a(o) Lei nº 3.970

foi publicada(o) no Diário Oficial do Município e
mantida cópia impressa no Quadro de Avisos do
saguão da Prefeitura de Lavras.

Lavras, 9 de setembro de 2013


Secretaria Municipal de Comunicação

